



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO: nº
68 de 07 de dezembro de 2018.**

EMENTA: Projeto de Lei. Altera a Lei nº. 5.973/2015 que instituiu o "Festival de Blues de Jacareí. Institui a "Semana Municipal de Blues de Jacareí". Possibilidade.

**Autor do Projeto de Lei: Vereadora
Lucimar Ponciano.**

PARECER Nº. 382 - METL- SAJ-12/2018

RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria da nobre Vereadora Lucimar Ponciano, com a finalidade de instituir a "**Semana Municipal de Blues**" nesta cidade, visando acrescer e alterar dispositivos da Lei nº. 5.973/2015.

Segundo a Justificativa apresentada pela Nobre Vereadora, este projeto atende sugestão do Clube do Blues de Jacareí, o qual informa que esta semana seria de extrema valia para difundir esta cultura.

O projeto também vem acompanhado de outras informações pertinentes, conforme documentos acostados nas fls. 04/13.

FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se primeiramente que esta matéria se enquadra no artigo 30, inciso I¹ da Constituição Federal, sendo considerada matéria de interesse local.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O artigo 38² da Lei Orgânica do Município, assim como o artigo 94, § 1º, inciso I³ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tratam da iniciativa dos Vereadores para a proposição de Projetos de Lei.

No tocante à competência, ressaltamos que este projeto não se insere em assunto pertinente à iniciativa exclusiva do Prefeito, nos moldes do artigo 40 da Lei Orgânica do Município⁴ e do § 2º, do artigo 94⁵ do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto o projeto em questão não possui vícios em seu bojo que afronte sua constitucionalidade e legalidade, estando em perfeitas condições de prosseguir.

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Artigo 38 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

³ Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos projetos será:

I - dos Vereadores;

⁴ Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV- matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

⁵ Art. 94 Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

(...)

§ 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

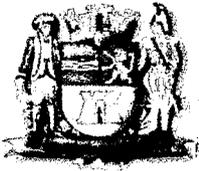
I - disponham sobre matéria financeira;

II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;

III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;

IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



COMISSÕES

Para seu devido prosseguimento, faz-se necessário o colhimento dos pareceres das seguintes comissões permanentes:

- **Constituição e Justiça** (artigo 33 do Regimento Interno), e
- **Educação, Cultura e Esportes** (artigo 36 do Regimento Interno).

VOTAÇÃO

Ao ser encaminhado ao Plenário para votação, o presente Projeto de Lei deverá se sujeitar à **um turno de discussão e votação**, sendo necessário o **voto da maioria simples**, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, através do processo de voto **nominal**, em acatamento ao disposto nos artigos. 122, § 1º c/c art. 124, § 2º e 3º, III, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer.

Jacareí, 11 de dezembro de 2018

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 068/2018

Ementa: *Altera a Lei nº 5.973/2015, sobre o Festival de Blues. Possibilidade. Constitucionalidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 382 – METL – SAJ - 12/2018 (fls. 14/16) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de dezembro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico